

Of. 864/2017 - SF

Brasília/DF, 21 de agosto de 2017.

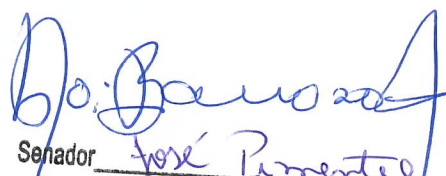
A Sua Excelência o Senhor
Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 340, de 2017

Senhor Senador,

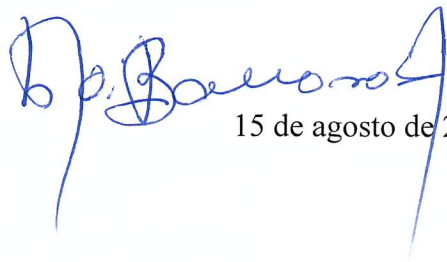
Envio a V. Exa. e, por seu intermédio, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, cópia do Ofício nº 35256/2017/SEI-MCTIC, de 15 de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 340, de 2017, de iniciativa da CCT.

Atenciosamente,


Senador José Permentel
No exercício da Primeira Secretária



Junte-se ao processado do
requerimento nº 340 de 2017.
Em 21 / 08 / 17



15 de agosto de 2017.

Ofício nº 35256/2017/SEI-MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília-DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 340, de 2017.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 758 (SF), pelo qual foi encaminhada cópia do Requerimento de Informação nº 340, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, transmito cópia da Nota Informativa nº 2642/2017/SEI-MCTIC e anexos, do Departamento de Radiodifusão Comercial da Secretaria de Radiodifusão, sobre a primeira renovação da outorga da Mampituba FM Stéreo Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão em Sombrio, Santa Catarina.

Cordialmente,



GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Assessoria do Departamento de Radiodifusão Comercial

NOTA INFORMATIVA Nº 2642/2017/SEI-MCTIC

Nº do Processo: 01250.042955/2017-10.

Documento da ASPAR: **Memorando nº 10995/2017/SEI-MCTIC.**

Interessado: **Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.**

Nº de Referência: **Ofício nº 758 Senado Federal - Requerimento de Informação nº 340, de 2017.**

Assunto: **solicita informações sobre a primeira renovação da outorga da Mampituba FM Stéreo Ltda.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 A Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR deste Ministério encaminhou à Secretaria de Radiodifusão - SERAD o Memorando em epígrafe, que encaminha o Requerimento de Informação nº 340, de 2017, protocolado sob o nº 01250.042955/2017-10, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, em que requer documentos e informação, pertinentes à primeira renovação da outorga da Mampituba FM Stéreo Ltda.

2. A ASPAR encaminhou o documento à SERAD para antecipadas providências, no que diz respeito ao levantamento das informações pertinentes, a serem encaminhadas àquela Assessoria para subsidiar resposta ao solicitante.

INFORMAÇÕES

3. Destacamos, preliminarmente, que, o Requerimento de Informação nº 340, de 2017 fora protocolado neste Ministério sob o nº 01250.042955/2017-10, e que este foi anexado ao processo de número 53900.040765/2016-71, visto que se trata da mesma matéria e objeto.

4. Vale ressaltar que o Requerimento nº 340, de 2017 tece considerações sobre a primeira renovação da outorga da Mampituba FM Stéreo Ltda., que compreende o decênio de 2000 a 2010, bem como sobre a intempestividade do respectivo pedido, que não teria sido respondida de forma adequada pela Nota Informativa de nº 2.213/2016/SEI-MCTIC, anteriormente encaminhada e faz uma única questão relativa à primeira renovação de outorga da Mampituba FM Stéreo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sombrio, no Estado de Santa Catarina. Esta Pasta ansiando por prestar às devidas informações, assim como em atendimento ao que fora questionado, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, oferta abaixo, resposta à questão transcrita a partir do Requerimento de Informação de nº 340, de 2017, sendo ela:

I - foi encaminhada mensagem presidencial submetendo à apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 821, de 20 de dezembro de 2007, do Ministério das Comunicações?

A dúvida suscitada se prende ao fato de que a portaria nº 821, de 20 de dezembro de 2007, relativa à renovação da outorga da Mampituba FM Stéreo Ltda., foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 136, de 8 de abril de 2013. Porém, segundo a análise contida no Requerimento, a mesma diz respeito à portaria nº 298, de 1º de agosto de 2011, relativa ao segundo período de renovação (entre 2010 e 2020) e não ao primeiro período (entre 2000 e 2010). Assim, a questão formulada não teria sido atendida.

Neste sentido, ressalta-se que o item 3 do Parecer de nº 695/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (1399383) aborda a questão, conforme abaixo:

"3. Em relação ao decênio de 2000 a 2010, a interessada protocolou pedido de renovação. No entanto, o prazo da outorga expirou sem que o Poder Público tenha manifestado decisão



final a respeito."

E, ao continuar a dissertação sobre o pedido de renovação nos itens 9 e 10, que trata da Análise do Pedido, constante do Parecer de nº 695/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, não deixou margem de dúvidas sobre a possibilidade de renovação da outorga, conforme transcrição abaixo:

"III - ANÁLISE DO PEDIDO

9. No que se refere ao pedido de renovação cujo período venceu sem manifestação final do Poder Público, houve perda do objeto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066/83. embora tenha sido expedida a Portaria nº 821, de 20 de dezembro de 2007, o qual renovava a permissão por mais dez anos, o ato não teve eficácia, pois não foi referendado pelo Congresso Nacional no prazo legal, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição da República. Nesta hipótese, considera-se que o serviço foi mantido em funcionamento em caráter precário. **Esse fato não impede renovação do novo período pleiteado.** (grifo nosso).

10. O requerimento formulado em relação ao novo decênio foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83.

11. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que "a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas" (fls. 88/90)."

5. Oportunamente, reforçamos a necessidade desta Nota estar sempre acompanhada dos seus respectivos anexos, os quais foram juntados a estes autos.

CONCLUSÃO

6. Com estas informações, sugere-se o envio do presente processo à ASPAR, com vistas ao atendimento ao Memorando nº 10995/2017SEI/MCTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Augusto de Souza Neto, Analista**, em 03/08/2017, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 04/08/2017, às 09:31, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 04/08/2017, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2099137** e o código CRC **906A958D**.

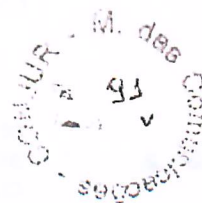
Minutas e Anexos

Possui o seguinte anexo:

- itens 3, 9, 10 e 11 do Parecer de nº 695/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (1399383);



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 695/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

PROCESSOS nº 53000.059599/2009 e nº 53740.002259/1999

INTERESSADO : Mampituba FM Stereo Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga deferida à Mampituba FM Stereo Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Mampituba FM Stereo Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina, relativa aos decênios de 2010 a 2020.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do Serviço foi conferida pela Portaria nº 27, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 5 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 67 de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1990.

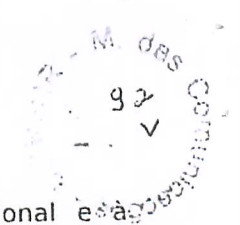
3. Em relação ao decênio de 2000 a 2010, a interessada protocolou pedido de renovação. No entanto, o prazo da outorga expirou sem que o Poder Público tenha manifestado decisão final a respeito.

4. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo relativo ao novo decênio foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Nota Técnica nº 848/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

5. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a





renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

6. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

7. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

8. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

9. No que se refere ao pedido de renovação cujo período venceu sem manifestação final do Poder Público, houve perda do objeto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066/83. Embora tenha sido expedida a Portaria nº 821 de 20 de dezembro de 2007, o qual renovava a permissão por mais dez anos, o ato não teve eficácia, pois não foi referendado pelo Congresso Nacional no prazo legal, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição da República. Nesta hipótese, considera-se que o serviço foi mantido em funcionamento em caráter precário. Esse fato não impede renovação do novo período pleiteado.

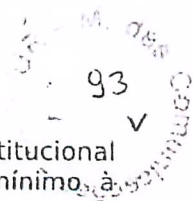
10. O requerimento formulado em relação ao novo decênio foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83.

11. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que “a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas” (fls. 88/90).

12. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 84, demonstra que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.

13. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 14;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 14/16;



- declara  o da entidade de radiodifus o de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do est mulo m nimo   produ  o independente em rela  o ao conte do veiculado, fl. 14; e
- declara  o da entidade de radiodifus o de cumprimento aos valores  ticos e sociais da pessoa e da fam lia em rela  o ao conte do veiculado, fl. 14.

14. Por fim, cumpre informar:

- N mero de emissoras do servi o na localidade – extrato da Ag ncia Nacional de Telecomunica  es – ANATEL   fl. 85;
- Nacionalidade dos propriet rios da entidade de radiodifus o – a entidade possui quadro societ rio com a seguinte composi  o: Aldoir Pagani Bristot e Marlene Antoneli Bristot, todos brasileiros natos; e
- Nacionalidade do respons vel pela gest o das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela dire  o da programa  o –   respons vel por todas as atividades referidas o senhor Aldoir Pagani Bristot, brasileiro nato (fl. 64).

15. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necess rios   renova  o da outorga concedida   entidade interessada.

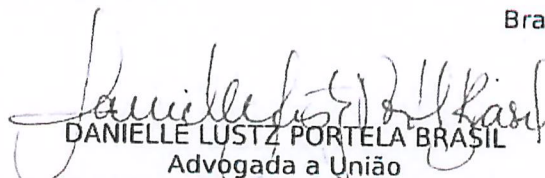
IV- CONCLUS O

16. Diante do exposto, esta Consultoria Jur dica,  rg o da Advocacia-Geral da Uni o, n o vislumbra qualquer  bice jur dico ao deferimento do pedido.

17. Oportuno ressaltar que a outorga dever  ser renovada a partir de 21 de dezembro de 2010 e o ato somente produzir  efeitos legais ap s delibera  o do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223,   3 , da Constitui  o da Rep blica.

  considera  o superior.

Bras lia, 29 de junho de 2011.



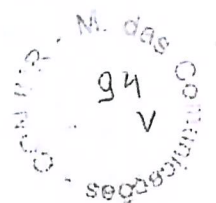
DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada a Uni o

Coordenadora Jur dica de Radiodifus o Comercial e Servi os Auxiliares





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



DESPACHO Nº 973/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSOS n.º 53000.059599/2009 e n.º 53740.002259/1999
INTERESSADO : Mampituba FM Stereo Ltda.
ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o PARECER Nº 695/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares Danielle Lustz Portela Brasil.

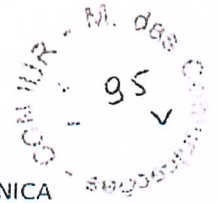
Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 07 de julho de 2011.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



DESPACHO Nº 974/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSOS n.º 53000.059599/2009 e n.º 53740.002259/1999.
INTERESSADO : Mampituba FM Stereo Ltda.
ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o DESPACHO Nº 973/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 695/2011/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 12 de Julho de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

